PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.964, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria o Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Art. 2º O Comitê de Investimentos do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas constitui-se em órgão auxiliar do gestor do sistema no processo decisório quanto à execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Art. 3º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL;
II - normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução nº 3.506, de 2007, ou quaisquer outras quem venham a alterá-la ou revogá-la;
III - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
IV - indicadores econômicos.

Art. 4º Todas as decisões do Comitê de Investimentos deverão ser registradas em ata, conforme dispuser seu regimento interno.

Art. 5º O Comitê de Investimentos será constituído por 5 (cinco) membros titulares e cinco membros suplentes, com a seguinte composição:
I - o Diretor Administrativo e Financeiro do PREVPEL como titular, tendo como suplente o Diretor Presidente do PREVPEL. Encontrando-se vago o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do PREVPEL o Diretor Presidente do PREVPEL será titular.
II - um titular e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Municipários de Pelotas – SIMP.
III - um titular e um suplente, indicados pelo Prefeito Municipal.
IV - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pelos servidores, ativos ou aposentados, segurados do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Art. 6º São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:
I - com exceção dos membros previstos no inciso I do art. 5º, ser servidor municipal, ativo

ou aposentado, segurado do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, já detentor de estabilidade;
II - aprovação no exame de certificação de que trata o art. 2º da Portaria/MPS nº 155, de 15 de maio de 2008, ou titulação acadêmica em Administração de Empresas, Economia, Ciências Contábeis e Gestão Pública, exceto para o membro previsto no inciso I do artigo 5º;
III - não ter sofrido condenação criminal transitado em julgado ou penalidade administrativa em virtude de infração grave como servidor público;
IV - não integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal do PREVPEL no mesmo período.

Art. 7º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, no curso do qual deverão ser mantidos os requisitos exigidos no artigo 6º.

§ 1º O primeiro mandato do Comitê de Investimentos terá início em 1º de setembro de 2014.
§ 2º A definição ou eleição, conforme o caso, e a nomeação dos membros de um novo Comitê de Investimentos deverá ocorrer até o dia 31 de julho do ano de encerramento do mandato do Comitê de Investimentos anterior.

Art. 8º Será constituído o Comitê de Investimentos de Transição, formado pelo membro previsto no inciso I do art. 5º desta lei e por mais 2 (dois) membros definidos pelo Conselho Deliberativo do PREVPEL dentre servidores municipais titulares de cargo efetivo que preencherem os requisitos estabelecidos no art. 6º desta lei.

§ 1º O Comitê de Investimentos de Transição deverá observar as disposições dos artigos 11 a 16 desta lei.
§ 2º O Comitê de Investimentos de Transição será nomeado no prazo de até 30 dias da publicação desta lei, para mandato com duração até o dia 31 de agosto de 2014.

Art. 9º Caberá ao Comitê de Investimentos disciplinar seu funcionamento, elaborando seu regimento interno através da edição de resolução.

§ 1º Na forma do regimento interno, um dos membros do Comitê será escolhido presidente, responsável pela coordenação do órgão, e outro como secretário, responsável pela elaboração e guarda das atas.
§ 2º O Comitê reunir-se-á no mínimo duas vezes por mês de forma ordinária ou extraordinariamente na forma do regimento interno ou por solicitação do gestor do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.
§ 3º Para exercício das respectivas atividades, o membro do Comitê de Investimentos ficará dispensado das atribuições de seu cargo efetivo nos dias de reuniões, devendo seu comparecimento à reunião ser atestado por escrito pelo presidente do Comitê de Investimentos.
§ 4º Não haverá recessos do Comitê de Investimentos. Quando seus membros titulares estiverem em gozo de férias poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 10 Com exceção dos membros indicados na forma do inciso I do art. 5º desta lei, os membros do Comitê de Investimentos receberão gratificação mensal equivalente à Menor Referência Salarial Municipal, não incorporável e não sujeita a incidência de contribuição previdenciária.
Parágrafo único - O valor da gratificação será calculado de forma proporcional,

considerando-se o número de reuniões ocorridas no mês e o número de reuniões às quais o membro do Comitê houver comparecido, não se admitindo qualquer tipo de justificativa para a ausência.

Art. 11 A política de investimentos, observados os fundamentos legais, conjunturais e econômicos, fará menção expressa, no mínimo:
I – ao modelo de gestão a ser adotado, em conformidade com o § 1º do art. 21 da Resolução Bacen nº 3.506/2007;
II – à alocação de recursos entre os diversos segmentos e carteiras referidos no art. 2º da Resolução Bacen nº 3.506/2007, indicando os limites
estabelecidos de acordo com a estratégia de alocação de ativos e parametrizada com base nos compromissos atuariais;
III – aos objetivos específicos da gestão de cada limite estabelecido na Resolução Bacen nº 3.506/2007, diante das necessidades de cumprimento da taxa mínima atuarial como referência de rentabilidade;
IV – aos limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;
V – à avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazos, abrangendo a forma de análise dos setores a serem selecionados para investimentos.

Art. 12 Compete ao comitê de investimentos:
I - propor mudanças na política de investimentos;
II - monitorar a carteira de investimentos tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos;
III - acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimento e práticas de gestão;
IV - acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;
V - analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
VI - emitir parecer sobre os temas que lhe forem submetidos;
VII - definir a inclusão de temas na pauta de reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir;
VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo do PREVPEL, até o dia 20 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimentos para o ano civil subseqüente, acompanhada pela documentação que a subsidiar.

Art. 13 A proposta de política de investimentos deverá ser apreciada pelo Conselho Deliberativo do PREVPEL até o dia 20 de dezembro do mesmo exercício, para entrega ao gestor do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Art. 14 A política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do PREVPEL será fixada por resolução do gestor do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas, devendo ser publicada na página da *internet* da Prefeitura Municipal de Pelotas até o dia 31 de dezembro do ano antecedente ao exercício a que se referir.

Art. 15 Sempre que necessário à adequação ao mercado ou à nova legislação, o Comitê de Investimentos, apresentando a devida fundamentação, poderá propor a revisão da política anual de investimentos no curso de sua execução.

Art. 16 O Comitê de Investimentos elaborará, trimestralmente, relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Conselho Deliberativo do PREVPEL para apreciação e após publicação na página da *internet* da Prefeitura Municipal de Pelotas.

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 18 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de setembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete